



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **10348/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Constantino Soares Souto

LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial nº 082/11, seguida dos Contratos nºs 16030 ao 16043/2011, procedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, objetivando a aquisição de medicamentos para atender diversas unidades no âmbito da citada Secretaria. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00101/12

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 082/11**, seguida dos **Contratos nºs 16030 ao 16043/2011**, procedida pela **Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande**, objetivando a **aquisição de medicamentos para atender diversas unidades no âmbito da citada Secretaria, ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como os contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial constatou algumas irregularidades. O interessado foi devidamente notificado apresentando esclarecimentos / documentos, tendo o Órgão de Instrução considerado que a ausência do Termo de Homologação, apesar de constituir descumprimento de dispositivo legal obrigatório, não se configura em irregularidade necessária e suficiente para macular o certame. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial